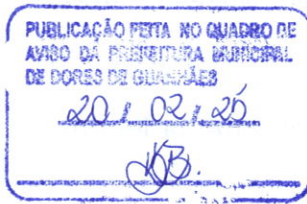




PREFEITURA MUNICIPAL  
DORES DE GUANHÃES  
CNPJ: 18.307.413/0001-89

**LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2025**  
**DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**



“Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº. 272 de 01 de dezembro de 2014 e dá outras providencias”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica revogado o inciso II, do § 1º, do art. 30 da Lei Complementar nº. 272, de 01 de dezembro de 2014, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30 - Os servidores efetivos do Município poderão receber gratificação de titulação, no percentual de 10% sobre o vencimento básico, em decorrência de realização de cursos que tenha correlação com as atribuições de seu cargo, a contar da data do requerimento do servidor, observados os seguintes requisitos:*

*§ 1º - A titulação somente será considerada para fins de gratificação se não consistir em requisito para o provimento do cargo, da seguinte forma:*

*I – Graduação, em curso nível superior, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação – para os cargos de nível elementar, fundamental e médio.*

*II – Pós-Graduação stricto sensu nas modalidades Mestrado e Doutorado - para os cargos de nível superior.*

*§ 2º - Somente serão considerados os títulos emitidos por instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação e com correlação com a função exercida ou com o cargo de provimento efetivo a ser comprovado por diploma e histórico escolar;*

*§ 3º - A gratificação será concedida no mês subsequente ao deferimento do requerimento do servidor, que deverá ser instruído com o diploma ou certificado de colação de grau ou de conclusão de curso que comprove a titulação;*

*§ 4º - A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor para fins de aposentadoria;*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DORES DE GUANHÃES**  
CNPJ: 18.307.413/0001-89

§ 5º - A gratificação prevista neste artigo não será base de cálculo para nenhum outro benefício;

§ 6º - A gratificação prevista neste artigo será limitada a 20% sobre o salário base do servidor."

**Art. 2º.** Revogam-se todas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dores de Guanhães, 19 de fevereiro de 2025

  
**Welerson Ultimo de Souza**  
Prefeito Municipal